

DELIBERAÇÃO Nº 48, de 20 de novembro de 2014

Aprova os novos indicadores de potencialidade de conflito em substituição aos do Anexo III do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, conforme determinação do CBH Paranaíba e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997,

Considerando que a versão final do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Paranaíba, aprovada pelo CBH Paranaíba e publicada em junho de 2013, no que se refere aos critérios para minimização de conflitos entre empreendimentos hidrelétricos e outros usos, especialmente no que tange à classificação potencial de conflitos, determinou a criação de Grupo de Trabalho para aperfeiçoar os indicadores de potencialidade de conflito de uso a partir daqueles que foram apresentados no Anexo III;

Considerando que a Portaria da Câmara Técnica de Planejamento Institucional do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, CTPI nº19, de 23 de agosto de 2013, instituiu o Grupo de Trabalho de Indicadores de Potencialidade de Conflito, para que fosse discutida e apresentada proposta de aperfeiçoamento dos indicadores de potencialidade de conflito de uso, apresentados no Anexo III, do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paranaíba, para apreciação e encaminhamentos para as devidas providências e deliberação do Plenário do CBH Paranaíba;

Considerando que a Lei n.º 9.433/97, que trata da Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabeleceu dentre seus fundamentos que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas e que dentre esses usos, a prioridade é estabelecida para o consumo humano e a dessedentação de animais e que a Lei n.º 13.199/99, que trata da a Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, estabelece ainda como prioridade o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas.

Considerando que a mesma Lei n.º 9.433/97 estabelece que o objetivo do regime de outorga pelo direito de uso dos recursos hídricos é o de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;

Considerando que a Resolução ANA/ANEEL nº 003/2010, que estabelece as condições e os procedimentos a serem observados pelos concessionários e autorizados de geração de energia hidrelétrica, obriga-as a instalar, operar e manter estações hidrométricas visando ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água associado a aproveitamentos hidrelétricos, ferramenta da maior importância para o atendimento ao fundamento legal supracitado;

Considerando que o GT, no uso de suas atribuições, convidou especialistas renomados nas áreas de geração de energia, da irrigação e de organismos aquáticos, cujos debates resultantes das apresentações e conclusões deram subsídios técnicos importantes para o aperfeiçoamento dos indicadores;

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os novos indicadores de potencialidade de conflito em substituição aos do Anexo III do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, conforme quadro apresentado anexo a esta Deliberação, reconhecendo que em situação de escassez o uso prioritário da água é para consumo humano e dessedentação animal e em Minas Gerais, também, a manutenção dos ecossistemas aquáticos.

§1º – As recomendações apresentadas no quadro devem ser atendidas pelo empreendedor e devidamente instruídas pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente.

§2º - Os critérios para definir a necessidade de aplicação das recomendações expressos no Anexo III se referem aos trechos de rio identificados e não aos empreendimentos, estando excluídas as figuras constantes do capítulo “3 – Resultados e Discussão” do Anexo III original.

Art.2º - Em decorrência dos novos indicadores fica determinada a necessidade de revisão integral do Anexo III para sua correta aplicação.

Art.3º - Ficam aprovadas também as seguintes recomendações para o processo de revisão e atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba:

- I- reavaliar e detalhar os cálculos de irrigação para a cadeia da indústria sucroalcooleira no balanço hídrico refletido no indicador “usos competitivos da água”;
- II – identificar áreas sujeitas à restrição de usos com vistas a proteção dos recursos hídricos e ecossistemas aquáticos.

Art. 4º – Para a recomendação relativa ao Aspecto “Usos competitivos da água” constante do Anexo III, após o cumprimento da recomendação do inciso I art. 3º, adotar-se-á o mesmo critério, porém considerando o Cenário resultante da revisão do Plano.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições contrárias.



BENTO DE GODOY NETO
Presidente do CBH Paranaíba



DEIVID LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário do CBH Paranaíba

NOVO ANEXO III

Aspecto	Fator	Identificação	Critério para definir a necessidade de aplicação da Recomendação	Recomendação
Usos competitivos da água	Uso Intensivo da Água	Relação entre consumo de água e disponibilidade hídrica (balanço hídrico) – Condição Atual (2010) e Cenário Crítico (2030)	Relação demanda/disponibilidade > que 50% no Cenário Crítico (Figura 51 do PRH – p.148)	<p>Este aspecto deve ser avaliado no processo de outorga pelo direito de uso da água, na fase de avaliação da DRDH ou equivalente.</p> <p>Para os trechos de rio que atingirem o critério ao lado, a recomendação é de que sejam apresentados estudos de projeção de usos futuros no horizonte de concessão, considerando na avaliação os usos prioritários e múltiplos, em observância ao Plano de Recursos Hídricos da Bacia existente e as metodologias indicadas para estimativas das vazões para atividade de uso consuntivo da água. Apresentar a base de dados utilizada para estimativa de uso atual, assim como a metodologia de projeção de usos futuros. Realizar análise entre a demanda futura estimada com a vazão de referência e a vazão média de longo termo.</p>
Qualidade da água	Risco de Eutrofização por cargas poluidoras.	Relação entre carga de fósforo total afluente e disponibilidade hídrica – Condição Atual (2010) e Cenário Tendencial (2030) – considerando a classificação CONAMA 357/2005 e 430/2012	Classe 3 ou 4 – Cenário Crítico (Figura 52-Mapa Fósforo Total – do PRH – p.150)	<p>Este aspecto deve ser avaliado no processo de licenciamento ambiental e no processo de outorga pelo direito de uso da água, na fase de transformação da DRDH em outorga.</p> <p>Para os trechos de rio que atingirem o critério ao lado, é de que deverão ser realizados estudos específicos sobre qualidade de água, em especial o risco de eutrofização, levando em consideração os parâmetros determinados pelo órgão gestor.</p>

Aspecto	Fator	Identificação	Critério para definir a necessidade de aplicação da Recomendação	Recomendação
Importância Ambiental	Alto Endemismo e Biodiversidade (Espécies Raras / Rotas Migratórias)	Estudos específicos, análise de barramentos e seleção de bacias	Áreas demarcadas na Figura 11 do PRH (p.56)	Este aspecto deve ser avaliado no processo de licenciamento ambiental Para os trechos de rio que atingirem o critério ao lado, a recomendação é de que deverão ser realizados estudos específicos sobre espécies endêmicas, migratórias, reofílicas e ameaçadas de extinção, bem como estudos sobre reprodução, padrão de migração e avaliação do regime hidrológico nos aspectos que influenciem a ictiofauna.